

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
ANTIALÉRGICOS, PARA DOENÇAS DO
SANGUE, PARA O APARELHO GÉNITO-
URINÁRIO E APARELHO RESPIRATÓRIO**

PROCESSO N.º **23DC41CPI004**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO
INTERNACIONAL**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS	3
1. OBJETO DO CONCURSO	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL	3
5. AGRUPAMENTOS	4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA	5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	5
8. PREÇO BASE.....	6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS	7
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
11. REVISÃO DE PREÇOS	8
12. CAUÇÃO	8
13. SEGURO.....	9
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	9
15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	10
16. PENALIDADES	10
17. RESPONSABILIDADE.....	11
18. RESOLUÇÃO.....	11
19. ATOS DE TERCEIROS	12
20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML	13
21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	13
22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	13
23. PUBLICIDADE.....	15
24. CONFIDENCIALIDADE	15
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR.....	16
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	17
27. GESTOR DO CONTRATO	17
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	17
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	18
29. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES ESTIMADAS	18
30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	19
31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO	19
32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	20
33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES.....	21
34. CONFORMIDADE DOS BENS	22
35. REJEIÇÃO DOS BENS	22

ANEXOS:**ANEXO A:** CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**ANEXO B:** DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIALÉRGICOS, PARA DOENÇAS DO SANGUE, PARA O APARELHO GÊNITO-URINÁRIO E APARELHO RESPIRATÓRIO** em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.
- 1.2. O presente procedimento encontra-se organizado **29 (vinte e nove) LOTES**, melhor identificados na **Cláusula 29.1.** do presente Caderno de Encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço de correio eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b) No caso do(s) contrato(s) não ser(em) reduzido(s) a escrito, este caderno de encargos, a proposta adjudicada, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SCML, nos termos do disposto no programa do concurso;
- c) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- d) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual dos fornecimentos contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único Contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.
- 5.3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade

solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 5.4.** No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda rescindir o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5.** Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6.** O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7.** Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica ou, caso não haja contrato com redução a escrito, na data de validação dos documentos de habilitação, e terá a duração de **24 (vinte e quatro) meses** a contar daquela data.
- 7.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, o contrato apenas produz efeitos após a sua publicitação.
- 7.3.** Não obstante o disposto no número 7.1. o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica ou caso não haja contrato com redução a escrito, na data de validação dos documentos de habilitação, até ao fornecimento integral dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de apresentação de proposta que englobe os **29 (vinte e nove) LOTES** o preço base global é de **€ 159.750,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal aplicável, sendo decomposto para cada **LOTE** nos termos seguintes:

8.1.1.Lote 1 - ACETILCISTEÍNA 600MG CP OR - **€ 950,00 (novecentos e cinquenta euros);**

8.1.2.LOTE 2 - ÁCIDO FÓLICO 5MG CP OR - **€ 1.770,00 (mil, setecentos e setenta euros);**

8.1.3.LOTE 3 - ADRENALINA 1MG/ML AMP IM/IV/SC - **€ 1.020,00 (mil e vinte euros);**

8.1.4.LOTE 4 - APIXABANO 2,5MG CP OR - **€ 14.780,00 (catorze mil, setecentos e oitenta euros);**

8.1.5.LOTE 5 - APIXABANO 5MG CP OR - **€ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos euros);**

8.1.6.LOTE 6 - BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/2ML AMP P/ NEB - **€ 400,00 (quatrocentos euros);**

8.1.7.LOTE 7 - BROMETO TIOTROPIO 2,5MCG/DOSE SOL INAL - **€ 3.490,00 (três mil, quatrocentos e noventa euros);**

8.1.8.LOTE 8 - BROMEXINA 1.6 MG/ML (8MG/5 ML) XAR AD FR 200 ML - **€ 220,00 (duzentos e vinte euros);**

8.1.9.LOTE 9 - BUDESONIDA 1MG/2ML AMP P/ NEBUL - **€ 910,00 (novecentos e dez euros);**

8.1.10. LOTE 10 - CETIRIZINA 10MG CP OR - **€ 600,00 (seiscentos euros);**

8.1.11. LOTE 11 - CLOPIDOGREL 75MG CP OR - **€ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta euros);**

8.1.12. LOTE 12 - CLOTRIMAZOL 10 MG/G CR VAG BISN 50G - **€ 620,00 (seiscentos e vinte euros);**

8.1.13. LOTE 13 - Clotrimazol 500 mg cp vag - **€ 330,00 (trezentos e trinta euros);**

8.1.14. LOTE 14 - ENOXAPARINA SÓDICA 20MG/0.2ML SOL INJ SER 0.2ML SC - **€ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta euros);**

8.1.15. LOTE 15 - ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0.4ML SOL INJ SER 0.4ML SC - **€ 66.130,00 (sessenta e seis mil, cento e trinta euros);**

8.1.16. LOTE 16 - ENOXAPARINA SÓDICA 60MG/0.6ML SOL INJ SER 0.6ML SC - **€ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta euros);**

8.1.17. LOTE 17 - ENOXAPARINA SÓDICA 80MG/0.8ML SOL INJ SER 0.8ML SC - **€ 510,00 (quinhentos e dez euros);**

8.1.18. LOTE 18 - FERRO TRIVALENTE 50MG/ML SOL OR 5ML - **€ 1.600,00 (mil e seiscentos euros);**

8.1.19. LOTE 19 - FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/ORAL - **€ 600,00 (seiscentos euros);**

8.1.20. LOTE 20 - FLUTICASONA 50MCG/DOSE INAL OR 60DOSES - **€ 280,00 (duzentos e oitenta euros);**

8.1.21. LOTE 21 - Formoterol 12mcg inal or - **€ 4.700,00 (quatro mil e setecentos euros);**

8.1.22. LOTE 22 - HEPARINA SÓDICA 25.000U.I./5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - IV/SC - **€ 170,00 (cento e sessenta euros);**

8.1.23. LOTE 23 - HIDROXIZINA 25MG CP OR - **€ 730,00 (setecentos e trinta euros);**

8.1.24. LOTE 24 - ÓXIDO FÉRRICO SACAROSE 100MG/5ML AMP IV - **€ 400,00 (quatrocentos euros);**

8.1.25. LOTE 25 - PIRIDOXINA 40MG CP OR - **€ 900,00 (novecentos euros);**

- 8.1.26. LOTE 26** - SALBUTAMOL 100MCG/DOSE INAL OR 200DOSES - **€ 2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa euros);**
- 8.1.27. LOTE 27** - SALBUTAMOL 5MG/ML SOL P/ NEBUL 10ML - **€ 250,00 (duzentos e cinquenta euros);**
- 8.1.28. LOTE 28** - TANSULOSINA 0,4MG AP CP OR - **€ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa euros);**
- 8.1.29. LOTE 29** - TETRACAÍNA 7,5MG/G LUBRIF. URO. TOP 6G - **€ 22.000,00 (vinte e dois mil euros).**
- 8.2.** O preço base global e o preço base por Lote, indicados nos números antecedentes foram fixados com base em critérios objetivos, e obtidos através de consulta preliminar ao mercado.
- 8.3.** Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação de preços unitários constantes da proposta adjudicada às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.
- 8.4.** A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na cláusula **29.1.** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

- 9.1.** Pelo fornecimento de bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 9.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento de bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.
- 9.3.** O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).
- 9.4.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

- 9.5.** No decurso do fornecimento de bens, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de bens a fornecer, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico e enviadas, via EDI (*Electronic Data Interchange*), para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML.
- 10.2.** As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 18.** do presente caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 11.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 11.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. CAUÇÃO

- 12.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
- 12.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

- 13.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil.
- 13.2.** Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.3.** O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 13.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 13.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 13.6.** A apólice de seguro referida no número 1. da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 14.1.** O contrato pode ser modificado:
- 14.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 14.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 14.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 14.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 14.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 14.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
- 14.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 15.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 15.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 15.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 15.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

16. PENALIDADES

- 16.1.** No caso de o Adjudicatário não fornecer bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 16.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 16.1.2.** Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 16.2.** A SCML poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5% (cinco por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - 16.2.1.** Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

16.2.2. O fornecimento de bens não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

16.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na **cláusula 12.2.** do presente Caderno de Encargos.

16.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

16.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornecer os por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido

notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens;

18.2.2. Se se verificar o previsto em **16.4**;

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens;

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento de bens;

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos bens, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido, nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens contratados, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

20. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 20.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.
- 20.2.** O Adjudicatário deverá entregar, com a assinatura do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.
- 20.3.** Caso não haja lugar a redução a escrito do contrato, fica o Adjudicatário dispensado da entrega do **ANEXO B** referido no número antecedente

21. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 21.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 21.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

22. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 22.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de

disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

22.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

- 22.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
- 22.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
- 22.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
- 22.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 22.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 22.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 22.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 22.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 22.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

- 22.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da SCML, depois de concluída o fornecimento de bens relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 22.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 22.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
- 22.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 22.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 22.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

23. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

24. CONFIDENCIALIDADE

- 24.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força do fornecimento dos bens, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 24.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos

e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 24.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 24.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.
- 24.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 24.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 24.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 24.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 24.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 25.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez)**

dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção, para que em colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

- 25.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 26.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.** do presente Caderno de Encargos.
- 26.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

- 27.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 27.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 28.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 28.2.** Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**29. IDENTIFICAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADES ESTIMADAS**

29.1. A designação dos Lotes, o CHMN de cada um, quando aplicável, a tipologia e, as quantidades estimadas são as que se encontram-se discriminadas no **QUADRO** seguinte:

LOTE	CHNM	MEDICAMENTO - DESIGNAÇÃO	TIPOLOGIA	QUANTIDADES ESTIMADAS PARA 24 (VINTE E QUATRO) MESES
1	10005630	ACETILCISTEÍNA 600MG CP OR	CP	6.320
2	10043669	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO ORAL	CP	58.920
3	10067905	ADRENALINA 1MG/ML AMP IM/IV/SC	AMP	1.050
4	10104870	APIXABANO 2,5MG CP OR	CP	33.010
5	10108661	APIXABANO 5MG CP OR	CP	42.000
6	10076181	BROMETO IPRATROPIO 0,25MG/2ML AMP P/ NEB	AMP	1.600
7	10094329	BROMETO TIOTROPIO 2,5MCG/DOSE SOL INAL	TUB	140
8	10022066	BROMEXINA 1.6 MG/ML (8MG/5 ML) XAR AD FR 200 ML	FRS	110
9	10059239	BUDESONIDA 1 MG/2ML AMP P/ NEBUL	AMP	1.210
10	10006756	CETIRIZINA 10MG CP OR	CP	13.260
11	10009179	CLOPIDOGREL 75MG CP OR	CP	27.050
12	10015449	CLOTRIMAZOL 10 MG/G CR VAG BISN 50G	BISN	252
13	10121961	CLOTRIMAZOL 500 MG CP VAG	CP	50
14	10127875	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0.2ML SOL INJ SER 0.2ML SC	SER	4.230
15	10127868	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0.4ML SOL INJ SER 0.4ML SC	SER	27.900
16	10127890	ENOXAPARINA SODICA 60MG/0.6ML SOL INJ SER 0.6ML SC	SER	1.400
17	10127900	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0.8ML SOL INJ SER 0.8ML SC	SER	120
18	10012271	FERRO TRIVALENTE 50MG/ML SOL OR 5ML	FRS	640
19	10028390	FITOMENADIONA 10MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – I.V./ORAL	AMP	300
20	10030892	FLUTICASONA 50MCG/DOSE INAL OR 60DOSES	TUB	40

21	10043224	FORMOTEROL 12MCG INAL OR	TUB	180
22	10029370	HEPARINA SÓDICA 25.000U.I./5ML SOLUÇÃO INJETÁVEL – I.V./S.C.	AMP	38
23	10005840	HIDROXIZINA 25MG CP OR	CP	18.200
24	10005750	OXIDO FÉRRICO SACAROSE 100MG/5ML AMP IV	AMP	200
25	10042581	PIRIDOXINA 40MG CP OR	CP	2.000
26	10047308	SALBUTAMOL 100MCG/DOSE INAL OR 200DOSES	TUB	670
27	10059748	SALBUTAMOL 5MG/ML SOL P/ NEBUL 10ML	AMP	120
28	10025240	TANSULOSINA 0,4MG AP CP OR	CP	44.180
29		TETRACAÍNA 7,5MG/G LUBRIF. URO. TOP 6G	CP	11.000

30. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues nos Serviços Farmacêuticos dos Estabelecimentos Hospitalares integrados na SCML, na zona da Grande Lisboa.

31. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

- 31.1.** Apenas se aceita o fornecimento dos bens, se os mesmos estiverem de acordo com o descrito no **QUADRO** da **cláusula 29.1.** do presente caderno de encargos.
- 31.2.** A quantidade total dos bens, a fornecer para cada 1 (um) dos **LOTES**, indicada no **QUADRO** da **cláusula 29.1.** no presente caderno de encargos é uma **estimativa meramente indicativa**, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.
- 31.3.** No decurso da execução contratual, os bens serão parciais, e periodicamente requisitados através de notas de encomenda, pela SCML, à medida das necessidades verificadas em cada momento, as quais serão enviadas ao adjudicatário com a antecedência necessária.
- 31.4.** Os medicamentos não podem ter uma validade inferior a **18 (dezoito) meses**, após entrega.
- 31.5.** Após o envio da nota de encomenda, realizada pela SCML, via correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a **72 (setenta e duas) horas seguidas**. As entregas deverão ocorrer em dia útil e horário compreendido entre as **09H00** e as **12H00** e as **14H00** e as **16H30**.

- 31.6.** Todos os bens devem ser acompanhados de guia de entrega, onde conste os seguintes elementos:
- 31.6.1.** Designação do bem, com o CHNM (quando aplicável), identificação do respetivo **LOTE** e do procedimento;
 - 31.6.2.** Cópia do Boletim de análise do **LOTE**;
 - 31.6.3.** Referência da nota de encomenda e do adjudicatário;
 - 31.6.4.** Quantidade (em unidades e por extenso);
 - 31.6.5.** Preço unitário e preço total;
 - 31.6.6.** Assinatura do responsável do respetivo Estabelecimento que recebeu o material, com aposição da data e com carimbo do serviço.
- 31.7.** O Adjudicatário deverá elaborar e, enviar **mensalmente** para o Unidade de Gestão de Contratos da Direção de Saúde da SCML com o endereço eletrónico ngc.saude@scml.pt um mapa resumo dos bens fornecidos, e indicação do respetivo local de entrega.
- 31.8.** Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o respetivo local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas respetivas instalações são da responsabilidade do Adjudicatário.
- 31.9.** O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.
- 31.10.** O Adjudicatário não poderá fornecer bens que não constem do presente caderno de encargos, e que não tenham sido requisitados pela SCML.

32. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)** Realizar o fornecimento dos bens, nos termos previstos neste caderno de encargos, designadamente em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas;
- b)** Afetar ao fornecimento todos os meios, e recursos, materiais e humanos necessários ao bom cumprimento do mesmo;
- c)** Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente, que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;
- d)** Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente, pontos de situação;
- e)** Garantir que o transporte e armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e nacional aplicável aos bens objeto do presente procedimento;

- f) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;
- g) Assegurar que os bens fornecidos respeitam o prazo mínimo de validade, após entrega, constante da cláusula **31.4.** do presente caderno de encargos;
- h) Assegurar que, durante todo período de execução contratual os medicamentos a fornecer têm Autorização de Introdução no Mercado (AIM) ou AIM renovada pelo Infarmed - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.;
- i) Assegurar que todas as embalagens primárias protejam da luz os medicamentos fotossensíveis;
- j) Assegurar o cumprimento no disposto no Regulamento anexo à Deliberação n.º 047/CD/2015 de 19 de março, do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., que contém as boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano;
- k) Comunicar, imediatamente à SCML qualquer facto que ocorra que impeça ou altere os prazos de entrega dos bens;
- l) Garantir a notificação por escrito à SCML, relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico dos bens a fornecer e objeto do presente procedimento;
- m) No caso dos bens a fornecer serem retirados do mercado o adjudicatário deverá solicitar à SCML a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência por escrito, mantendo-se obrigatoriamente todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação da SCML;
- n) No caso de a SCML não autorizar a substituição dos bens, ou no caso do adjudicatário, não dispor de outros para substituição, tal determinará a resolução ou a modificação do contrato a celebrar, conforme o não fornecimento do bem ou bens afete ou não a utilidade do contrato para a SCML.

33. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

- 33.1.** Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SCML, por si, ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as características e especificações definidos no **QUADRO** da **cláusula 29.1.** do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 33.2.** Durante a fase de verificações, o adjudicatário deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito, durante a realização da inspeção e verificação.

34. CONFORMIDADE DOS BENS

- 34.1.** Os bens objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e, em conformidade com o **QUADRO** da cláusula 29.1. presente caderno de encargos.
- 34.2.** O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega e instalação.
- 34.3.** No âmbito das inspeções e verificações previstas na cláusula anterior, caso se verifique que os bens entregues não estão conformes com as exigências legais ou com o contrato, ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características definidas no **QUADRO** da **cláusula 29.1.** do presente caderno de encargos, a SCML informa por escrito, o adjudicatário dessas desconformidades ou defeitos.
- 34.4.** No caso previsto no número anterior, deverá o adjudicatário proceder, a suas expensas, à substituição dos mesmos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas seguidas**.

35. REJEIÇÃO DOS BENS

- 35.1.** Os bens que não se encontrem conformes, devido a incumprimento das especificações técnicas definidas no **QUADRO** da **cláusula 29.1.**, serão rejeitados, sendo considerados como não entregues.
- 35.2.** A rejeição dos bens será notificada ao adjudicatário, tendo o mesmo que proceder à sua substituição no prazo de **72 (setenta e duas) horas seguidas**, a contar da notificação.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA
CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA: _____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA: _____

MORADA (SEDE): _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL: _____

MORADA: _____

CARGO: _____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de fornecimento de bens celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Data e Local

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo
